



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 11, DE 2026

PROPOSIÇÃO: **EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37, DE 2026** “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à poluição visual no município de Cascavel”.

PROPONENTE: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/ PODE

VOTO DO RELATOR: **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **PARECER FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
21/05/26 às 16:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda 1, de 2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 37, de 2026, que “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à poluição visual no município de Cascavel”.

A emenda 1, de 2026 ao Projeto de Lei nº 37, de 2026, modifica a redação do inciso I, ao art. 2º, de modo que passa a constar na redação “salvo nos casos autorizados por legislação municipal específica ou mediante autorização expressa do Poder Executivo”.

De acordo com justificativa da emenda, ela pretende evitar conflito normativo entre o Projeto de Lei nº 37, de 2026, e a legislação municipal já vigente que trata da veiculação de publicidade em abrigos de pontos de ônibus, Lei 7.909, de 2026, Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus, isso porque a redação original do inciso I do art. 2º estabelece vedação genérica à fixação de cartazes, faixas, placas, banners, adesivos e similares em bens públicos, incluindo os abrigos de ônibus. Entretanto, a Lei Municipal autoriza expressamente a exploração de publicidade nesses espaços, especialmente no âmbito do programa, criando hipótese específica permitida pela legislação municipal.

Eis a síntese do que importa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete à Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo opinar sobre matérias relacionadas ao urbanismo, arquitetura, ordenamento urbano e utilização dos espaços públicos municipais, razão pela qual verifica-se a pertinência temática da presente proposição com as atribuições desta Comissão.

A Emenda nº 1, de 2026, ao Projeto de Lei nº 37, de 2026, modifica o inciso I do art. 2º, para incluir a expressão “salvo nos casos autorizados por legislação municipal específica...”, com a finalidade de evitar conflito normativo que possa trazer insegurança jurídica na aplicação da legislação municipal.

Isso porque a Lei Municipal nº 7.909, de 2026, constitui norma específica que autoriza a veiculação de publicidade nos abrigos de pontos de ônibus, no âmbito do programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”. Contudo, o Projeto de Lei nº 37, de 2026, em sua redação original, estabelece vedação à afixação de materiais publicitários em bens públicos, incluindo os abrigos de ônibus, o que poderia gerar conflito interpretativo entre as normas vigentes.

Dessa forma, a presente emenda busca harmonizar o texto do projeto com a legislação municipal já existente, preservando as hipóteses expressamente autorizadas por norma específica e evitando futuros conflitos legislativos.

Sendo assim, após análise da matéria, na qualidade de relator, manifesto voto **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da Emenda 1, de 2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 37, de 2026.


Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

eminente relator e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a Emenda 1, de 2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 37, de 2026.

Sala das Comissões.

Cascavel, 21 de maio de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro